# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6022/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/119706/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1345623 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | MÁRCIA MOURA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | PREFEITA MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 286/AJ/2012 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE N.º 144/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE ADESIVOS IMPRESSOS, BANNERS, FAIXAS, PAINÉIS, LUMINOSO E PLACAS. |
| **CONTRATADA** | : | AHAGON BAEZ COMUNICAÇAO VISUAL LTDA - ME |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 52.965,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – TERMOS ADITIVOS – LICITAÇÃO – CONVITE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE ADESIVOS IMPRESSOS, BANNERS, FAIXAS, PAINÉIS, LUMINOSO E PLACAS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da **formalização contratual** e formalização dos **1º e 2 º Termos Aditivos**, bem como a respectiva **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 286/AJ/2012** - (peça 23 - fls. 1/5).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 144/2012**, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

A Decisão Singular **DSG-G.ICN-8961/2013** - (peça 43) publicada no DOE/TC/MS nº 780 de 04/11/2013 julgou regular e legal o Procedimento Licitatório Convite nº 144/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 286/AJ/2012.

O objeto da contratação é a prestação de serviços na confecção de adesivos impressos, banners, faixas, painéis, luminoso e placas para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 23 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 52.965,00 (cinquenta e dois mil

novecentos e sessenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 23 - fls. 2).

O prazo de vigência contempla o período de 04 (quatro) meses, conforme definido na Cláusula Quinta - (peça 23 - fls.2).

O 1º Termo Aditivo (peça 33, fls.6), teve como objeto prorrogar o Contrato nº 286/AJ/2012 por mais 02 (dois) meses, com seu término previsto para 30/11/2012, sem que houvesse nenhum reflexo financeiro, haja vista que ao término da vigência inicial, o contrato ainda se encontrava com saldo, enquanto que o 2º Termo Aditivo (peça 35, fls.8), teve como objeto o acréscimo de R$ 12.977,00 (doze mil novecentos e setenta e sete reais) ao contrato, correspondente a 24,50%, ambos os Termos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados nas segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, bem como respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso das segunda e terceira fases, tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA-2ª ICE–5478/2015** - (peça 51 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8588/2015** - (peça 52 - fls. 1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 144/2012**, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços na confecção de adesivos impressos, banners, faixas, painéis, luminoso e placas para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 23 - fls. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 52.965,00 |
| Valor do Acréscimo Contratual | R$ 12.977,00 |
| Valor Final Contratado | R$ 65.942,00 |
| Valor Empenhado | R$ 65.942,00 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 65.942,00 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 65.942,00 |

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 51 - fls.5) *in verbis:*

> Diante de todo o exposto, concluímos o seguinte
> a) pela **regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 286/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas – MS** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73), como contratante e a empresa **Ahagon Baez Comunicação Visual Ltda** (CNPJ nº 05.635.862/0001-04) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
> b) pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 286/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas – MS** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73), como contratante e a empresa **Ahagon Baez Comunicação Visual Ltda** (CNPJ nº 05.635.862/0001-04) como contratada, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 52 - fls. 1), *in verbis:*

Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade das formalizações de Termos Aditivos e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciado o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 144/2012*, a regular *formalização contratual e dos 1º e 2º Termos Aditivos*, bem como da respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** da **formalização** dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 286/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas – MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Ahagon Baez Comunicação Ltda. – ME**, CNPJ/MF nº 05.635.862/0001-04, por seu Representante, Senhor Irineu Marinho Ahagon Baez, CPF/MF nº 688.870.981-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 286/AJ/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**